PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre Município de Arouca e Real Irmandade da Rainha Santa Mafalda, associação com personalidade jurídica, canónica e civil, reconhecida como de utilidade pública.

Considerando que:

- O Mosteiro de Arouca é um espaço de excelência da dinamização cultural de Arouca;
- Desde 1886, a Real Irmandade da Rainha da Santa Mafalda está ligada à história, desenvolvimento e valorização do Mosteiro;
- Em 2015 a RIRSM inaugura a Biblioteca-Memorial D. Domingos de Pinho Brandão;
- Para além do acervo bibliográfico a Biblioteca D. Domingos de Pinho Brandão possui um espaço de auditório equipado e aberto à comunidade;
- A mesma Biblioteca, especializada sobretudo em história de Arte, deve ser fruída, por todos os leitores interessados, nomeadamente por alunos e investigadores;
- A RIRSM pretende manter os espaços da biblioteca e auditório culturalmente ativos, abertos ao público, com visitas à biblioteca, realização de concertos, apresentações de livros, debates e refleções temáticas, etc;
- A RIRSM pretende criar sinergias com outros serviços, nomeadamente, bibliotecas universitárias, bibliotecas públicas, e adotar os mais recentes procedimentos técnicos;
- Pretende ainda preservar, valorizar e divulgar o património bibliográfico estabelecendo parcerias e promover e beneficiar do trabalho em rede, nomeadamente na área das bibliotecas;
- Assegura todas as despesas inerentes à gestão dos serviços culturais, nomeadamente as despesas com os recursos humanos.

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Município de Arouca, pessoa coletiva nº 506808122, com sede em Praça do Município, 4540-001 Arouca, legalmente representada neste ato pela sua Presidente Margarida Maria de Sousa Correia Belém, adiante designado por primeiro outorgante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE

Real Irmandade da Rainha Santa Mafalda, pessoa coletiva nº 501384952, com sede em Largo de Santa Mafalda – Mosteiro de Arouca, Apartado 103, 4540-108 Arouca, legalmente

representada neste ato pelo Juiz da Real Irmandade Rainha Santa Mafalda, Prof. Doutor Arnaldo Pinho, adiante designado por segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite pelas partes outorgantes o presente protocolo de cooperação que se rege pelas disposições constantes do clausulado seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Este protocolo tem por objeto definir uma estrutura de cooperação assente em dois pontos fundamentais:

1. Promoção, valorização e divulgação do património cultural de Arouca;
2. Utilização da Biblioteca D. Domingos de Pinho Brandão e seu espólio.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objetivos)

São objetivos do presente protocolo a dinamização de ações de qualidade cultural nos espaços identificados na cláusula primeira, nomeadamente:

1. Preservar, valorizar e divulgar o património bibliográfico estabelecendo parcerias e promovendo o trabalho em rede, nomeadamente na área das bibliotecas;
2. Elaborar programa de colaboração com a Biblioteca Municipal de Arouca de forma a possibilitar a consulta e circulação de documentos;
3. Colocar o auditório ao serviço do município e de associações culturais concelhias ou outras, de acordo com o espírito do lugar e funções gerais culturais do Mosteiro de Arouca.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Direitos e Obrigações)

1. Ao Primeiro Outorgante compete comparticipar o segundo Outorgante no montante global anual de 15 000 (quinze mil euros) após assinatura do presente protocolo, para implementação das ações acima determinadas, bem como acompanhar e aprovar ações propostas pela outra parte signatária.
2. Sempre que razões supervenientes o justifiquem, poderá a Câmara Municipal atualizar o montante fixado no número anterior, para o respetivo ano em vigor.
3. Ao segundo Outorgante, executar as ações propostas, segundo prescrito na cláusula segunda.

arouca

CLÁUSULA QUARTA

(Avaliação)

1. A avaliação será efetuada semestralmente pela Mesa da Real Irmandade e pela Câmara Municipal através do seu Presidente ou outro elemento delegado para o efeito, mediante a apresentação de um relatório de atividades.
2. As reuniões de avaliação devem redigir uma ata a ser aprovada pelas entidades outorgantes.

CLÁUSULA QUINTA

(Vigência)

O presente protocolo tem a duração de dois anos a contar da data da sua assinatura, renovável automaticamente por um ano, se nenhuma das partes o renunciar;

A renúncia deve ser comunicada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

(Rescisão)

As partes outorgantes podem rescindir o presente protocolo de cooperação a qualquer momento, por mútuo acordo ou por iniciativa de uma das partes em caso de incumprimento culposo das obrigações ora instituídas.

Primeiro Outorgante,

(Margarida Belém)

Segundo Outorgante,

(Prof. Doutor Arnaldo Pinho)